DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1147/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7643/2014
PROTOCOLO	:	1499084
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO		NELSON RODRIGUES ROMEIRO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a transferência para a reserva remunerada do servidor militar NELSON RODRIGUES ROMERO, 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 13/01/1963, matriculado sob o número 22024845, lotado no 4º Grupamento de Bombeiros de Ponta Porã/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 12051/2014 (folhas 159/160) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, conforme Parecer nº 19195/2014 (f. 162).

É o que cumpre relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Dos autos do processo, observa-se que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a transferência para reserva remunerada esta previsto no art. 7º da Lei Complementar 53/1990 e art. 42 da Lei 3150/2005,

conforme Decreto "P" nº 1821/2014, publicado na página nº 157 do Diário Oficial nº 8669/2014.

Os proventos a receber na inatividade foram recalculados com base na remuneração do cargo efetivo de 1º Tenente BM, na forma proporcional, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de folha 155.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de NELSON RODRIGUES ROMERO em função do retorno para reserva remunerada de acordo com o art. 7º da Lei Complementar 53/1990 e art. 42 da Lei 3150/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP